



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020

**EDITAL PARA
CONCESSÃO LICENÇA PONTO DE TÁXI
Nº001/2018**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Legislação vigente, comunica aos interessados que se encontram abertas inscrições para a concessão de licença para exploração de serviço de automóvel de aluguel - **TÁXI**, sob as condições previstas no presente Edital, que se rege pelas normas da Lei Municipal supra e, no que couber pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O Transporte Individual de Passageiros por táxi, em conformidade com o art. 175 da Constituição Federal, com as Leis Federais nº 8.987/95, nº 8.666/93, nº 12.587/12 e com a Lei Municipal nº 541/2017 que Regulamenta o serviço de utilidade Pública de transporte individual de passageiros por taxi no Município.

1. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

1.1 O licitante deverá apresentar sua proposta em 02 (dois) envelopes devidamente lacrados, contendo na face externa os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT

ENVELOPE 01 – Proposta Técnica

Processo licitatório nº 013/2018

Chamamento Publiconº 01/2018

Licitante (nome):

Endereço do Licitante

Bairro - Cidade - Tel.- CEP –

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT

ENVELOPE 02 – Habilitação

Processo licitatório nº 013/2018

Chamamento Publiconº 01/2018

Licitante (nome):

Endereço do Licitante

Bairro - Cidade - Tel.- CEP –

1.2 Os licitantes deverão protocolar os envelopes impreterivelmente até o dia 25 de maio de 2018, até as 14 h, no Departamento de Licitações.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020

1.3 Não haverá atendimento aos sábados, domingos e feriados.

1.4 Os envelopes 01 (um) e 02 (dois) deverão ser entregues JUNTOS, no prazo e na forma estabelecidos neste Edital.

1.5 Não serão aceitos envelopes fora do prazo ou encaminhados por via postal, ou fax.

1.6 Após a entrega dos envelopes de nº 01 e nº 02, contendo respectivamente a proposta técnica e a documentação par habilitação, **não** será permitida a inclusão de novos documentos ou retificação da proposta.

1.7 A documentação dos envelopes 01 (um) e 02 (dois) deverá ser apresentada em original ou em fotocópia devidamente autenticada em Cartório competente, ou ainda autenticada quando da realização do certame pela Comissão, mediante apresentação da documentação original.

2. NÚMERO DE LICENÇAS

O presente procedimento destina-se às seguintes concessões:

- a) 06(seis) licenças para automóvel de aluguel – Táxi, Conforme segue:
Linha I – Praça Central(colocar nome da praça), São Pedro da Cipa;
Linha II – Praça Central(colocar nome da praça), São Pedro da Cipa;
Linha III – Praça Central(colocar nome da praça), São Pedro da Cipa;
Linha IV – Praça Central(colocar nome da praça), São Pedro da Cipa;
Linha V – Praça Central(colocar nome da praça), São Pedro da Cipa;
Linha VI – Vila Erica, São Pedro da Cipa;

3. DA CATEGORIA DE HABILITADOS:

Somente poderão se habilitar à concessão de novas licenças, os seguintes interessados:

- a) o condutor autônomo, assim denominados os já titulares de até 01(uma) licença de táxi no Município;
- b) a pessoa física que deseje se constituir em condutor autônomo.

4. DA DOCUMENTAÇÃO

Os interessados em obterem a licença deverão apresentar, juntamente com o requerimento mencionado no item 1, a seguinte documentação dentro do envelope lacrado:

- a) Cópia do Certificado de Propriedade do veículo que pretendem licenciar como táxi;
- b) Certificado de Vistoria do veículo, realizada por oficina estabelecida no Município, classificando seu estado de conservação como **ótimo, bom** ou **regular**;
- c) Certidão Negativa do Foro Cível e Criminal, expedida há menos de 03 (três) meses;
- d) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, categoria profissional, em vigor;
- e) certidão de Prontuário da Carteira Nacional de Habilitação, emitida nos últimos 30(trinta) dias;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- g) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- h) Atestado de residência, comprovando estar domiciliado no Município há mais de 2(dois) anos;



5. DO JULGAMENTO

5.1 O julgamento final para avaliação será realizado no dia **30 de maio de 2018, às 17 horas**, no setor de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de SÃO PEDRO DA CIPA, na Rua Rui Barbosa, nº 335, Centro, SÃO PEDRO DA CIPA/MT.

5.2 Os candidatos deverão apresentar proposta técnica para classificação no certame dentro do envelope lacrado com mencionado no item 1, conforme segue

No julgamento da proposta técnica, por meio de critérios objetivos estabelecidos neste edital, em especial neste anexo, serão avaliadas, para efeitos de pontuação, as condições do veículo e a experiência técnica.

2.1 Condições do Veículo:

A comprovação das condições do veículo será feita através da vistoria descrita no item 16.2.1, e se formalizará através da emissão de documento comprobatório das condições do veículo emitido pelo vistoriador selecionado.

O licitante deverá discriminar os acessórios do seu veículo, relacionados na proposta técnica, devendo lembrar que, conforme já descrito, oportunamente este será notificado a apresentar o veículo para comprovação do que for discriminado, cabendo a aplicação de multa em caso de não comprovação.

O licitante não poderá, por todo o tempo da concessão, substituir o veículo apresentado no termo de compromisso de apresentação do veículo, por um que apresente características inferiores ao do utilizado para sagrar-se vencedor do certame.

Os critérios a serem utilizados na presente licitação, no que se refere às condições do veículo em relação à obtenção de pontuação, são os seguintes:

a) Ano de fabricação **(NAF)**:

Ano de Fabricação	Pontos
2018	25
2017	20
2016	15
2015 ou inferior	10

b) Cilindradas do motor **(NCM)**:

Cilindradas	Pontos
Acima de 1.400 c.c	15
de 1.001 c.c. até 1.400 c.c.	10
Igual ou menor a 1000 c.c.	5



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020

c) Sistema de Proteção de freios ABS (**NABS**):

Equipamentos de segurança	Pontos
Freios com sistema ABS	15
Freios sem sistema ABS	5

d) Equipamentos de Segurança do veículo sistema de proteção por AIR BAG (**NAB**):

Equipamentos de segurança	Pontos
AIR BAGS duplos frontais	15
AIR BAG motorista	10
Sem AIR BAG	5

2.3 Tempo de CNH (NTC)

A contagem de tempo de Carteira se dará da seguinte forma:

Tempo de carteira em anos	Pontos
Mais de 32 anos	25
De 24 a 31 anos	20
De 16 a 23 anos	15
De 8 a 15 anos	10
De 0 a 7 anos	5

A delimitação do período (em anos), referente à contagem do tempo de carteira (NTC) para fins de computo neste quesito, deverá ser feita considerando, como marco final, o dia referente à data marcada para esta licitação.

A comprovação para este item se dará mediante apresentação da CNH (Carteira Nacional de Habilitação).

Na hipótese da Carteira de Habilitação do licitante tiver sido expedida em dias que variam de acordo com os meses, tais como os dias 29 de Fevereiro e 31 de alguns meses, e a licitação ocorrer nesses dias específicos, dever-se-ão ser considerados como data de expedição da CNH, os dias imediatamente anteriores.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020

Àquele que não demonstrar comprovadamente a os critérios para obtenção da pontuação exigida para este item, terá atribuída nota 0(zero) para fins de julgamento deste quesito.

2.5 Resultado Final:

O resultado final da nota será o equivalente ao somatório dos pontos atribuídos em cada um dos critérios de avaliação estabelecidos no item 12, nos seguintes termos:

NT = NAF+NCM+NABS+NAB

ONDE:

NT = Nota Total.

NAF = Nota Ano de Fabricação.

NCM =Nota Cilindrada do Motor.

NABS = Nota Freio ABS.

NAB = Nota Air Bag.

5.2. Havendo 02 (dois) ou mais candidatos habilitados para cada licença a ser concedida, a classificação, dentro de cada categoria, será em ordem decrescente conforme nota atribuída da proposta técnica.

5.2.2Havendo empate, será efetuado sorteio na presença dos interessados.

5.3 Não serão admitidos veículos com mais de 10 (dez) anos de fabricação.

6. INÍCIO DA ATIVIDADE

Será outorgada a licença ao pretendente que for classificado em primeiro lugar nos termos deste Edital, devendo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, colocar em condições de tráfego o veículo licenciado e iniciar a atividade, sob pena de revogação da licença, que será concedida ao segundo classificado e assim sucessivamente.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A realização da vistoria a que alude o item 3, letra "b", poderá ser realizada em qualquer das oficinas mecânicas estabelecidas no Município de SÃO PEDRO DA CIPA, desde que assinada por profissional capacitado ou por profissional habilitado.

7.2. A exploração do serviço de automóvel de aluguel - **TÁXI** -regular-se-á pelas disposições da Lei Municipal nº 541/2017, de 30 de março de 2017, que constitui em anexo deste Edital.

7.3. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

I - O requerimento de inscrição;

II – Minuta da proposta técnica;

III – Minuta do Contrato de Concessão

II - Lei Municipal nº 541, de 30 de março de 2017.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020

7.4. Os recursos e demais procedimentos, no que couber, são os regulados pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

Informações complementares serão prestadas na Prefeitura Municipal de SÃO PEDRO DA CIPA, no setor de Licitações, sito na Rua Rui Barbosa, nº335, no horário das 13h as 18h, de segunda a sexta-feira, ou pelo telefone (66)3418.1500

SÃO PEDRO DA CIPA, 09 de maio de 2018.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020

ANEXO I – REQUERIMENTO

_____, brasileiro, _____ (estado civil), residente a Rua
_____, CPF N° _____, CI N°
_____, vem por meio deste requerer junto ao Município: _____

_____.

SÃO PEDRO DA CIPA, ___ de _____ de 2018.

Assinatura



ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO N ° 013/2018
CHAMAMENTO PUBLICON.º 001/2018

(Envelope 1 – Proposta Técnica)

MODELO PROPOSTA TÉCNICA (PONTUAÇÃO ALMEJADA)

Dados do proponente:

Nome:

CPF:

Linha Pretendida:

*Deverá ser preenchido com um “(x)” ou com os dados e cálculos, estimando-se a pontuação que o licitante deverá obter.

1. CONDIÇÕES DO VEÍCULO

1.1 Ano de fabricação do veículo (NAF):

Ano de Fabricação	Pontos	Marque (x)
2018	25	
2017	20	
2016	15	
2015 ou inferior	10	

1.2 Cilindradas do motor (NCM)

Cilindradas	Pontos	Marque (x)
Acima de 1.400 c.c	15	
Acima de 1.000 c.c. até 1.400 c.c.	10	
Igual ou menor a 1000 c.c.	5	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020

1.3 Sistema de Proteção de freios ABS(NABS):

Equipamentos de segurança	Pontos	Marque (x)
Freios com sistema ABS	15	
Freios sem sistema ABS	5	

1.4 Existência de AIR BAG (NAB):

Equipamentos de segurança	Pontos	Marque (x)
AIR BAGS duplos frontais	15	
AIR BAG motorista	10	
Sem AIR BAG	5	

2. TEMPO DE CNH (NTC)

Tempo de carteira em anos	Pontos	Marque (x)
Mais de 32 anos	25	
De 24 a 31 anos	20	
De 16 a 23 anos	15	
De 8 a 15 anos	10	
De 0 a 7 anos	5	

A validade desta proposta constitui um compromisso de minha parte durante o período de validade da presente concorrência pública, observadas demais condições de edital.

Local e data

Assinatura do Licitante

(CI n.º – CPF)

ANEXO III

(Minuta de contrato)



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020

PROCESSO LICITATÓRIO N ° 013/2018

CHAMAMENTO PUBLICON.º 001/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°.____/2018

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 37.464.948/0001-08, situada na Rua Rui Barbosa, n.º 335 – Centro – Município de São Pedro da Cipa, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor Alexandre Russi, brasileiro, portador da cédula de identidade com RG. 1147780-6 e do CPF/MF n.º 866.680.641-91, residente e domiciliado a AV: Presidente Dutra, 521 – Centro em SÃO PEDRO DA CIPA, **PERMITENTE** e, de outro lado o Sr. _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, residente e domiciliado na _____, n.º _____, CEP _____, _____/MG, denominada **PERMISSIONÁRIO**, firmam o presente contrato de Delegação de Permissão decorrente do Processo Administrativo n.º _____/2014 e da Licitação Concorrência n.º 00 /2014 e em conformidade com disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 É objeto da presente Chamada Pública é delegação de permissões para a prestação de serviços de transporte público individual de passageiros por taxi pelo prazo de 10 (dez) anos, vinculadas à distribuição de pontos de taxi, conforme disposições e anexos contidos no Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 Aplicam-se a este Contrato as Leis Federais n.º 8666/93, n.º 8987/95 e n.º 9.503/97, Lei Municipal n.º 541/2017, seus regulamentos e demais normas e respectivas alterações aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 A presente permissão será por prazo de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA QUARTA – DA PERMISSÃO

4.1 A PERMISSÃO é concedida em caráter personalíssimo, precário, inalienável, impenhorável, incomunicável e intransferível por sucessão legal ou testamentária e vedada a sub permissão (transferência à terceiros).

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 É indispensável que sejam rigorosamente observados os requisitos de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, moralidade,



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020

higiene, cortesia e personalidade bem como as normas previstas nos Decretos Municipais que regulam a atividade devendo ser observado em especial:

5.1.2 Atendimento a toda a população interessada na prestação do serviço;

5.1.3 Qualidade do serviço prestado à população segundo critérios estabelecidos pelo Poder Público, em especial: comodidade, conforto, rapidez, segurança, permanência, confiabilidade, frequência e pontualidade do serviço;

5.1.4 Redução da poluição ambiental em todas as suas formas;

CLÁUSULA SEXTA – DAS TARIFAS COBRADAS DOS USUÁRIOS

6.1 As tarifas a serem cobradas dos usuários do serviço de transporte individual, por táxi, serão fixadas de acordo com o estabelecido no regulamento de transporte por taxi do Município de SÃO PEDRO DA CIPA.

6.2 As tarifas a serem cobradas dos usuários do sistema serão fixadas anualmente em função da justa remuneração dos investimentos e do custo operacional.

6.3 A tarifa para os serviços de táxi será medida por meio de taxímetro — instrumento que baseado na distância percorrida e/ou no tempo decorrido, mede e informa gradualmente o valor devido pela utilização do veículo-táxi.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

7.1 O PERMISSONÁRIO se obriga a cumprir fielmente e da melhor maneira os direitos e obrigações previstos no Edital desta licitação e nas demais leis aplicáveis, bem como no de transporte por taxi do Município de SÃO PEDRO DA CIPA.

7.2 Deverá o permissionário, durante todo o prazo de permissão, manter as condições mínimas da proposta técnica e de habilitação assumidas.

7.4 O permissionário declara ter escolhido o ponto descrito no anexo I da Lei Municipal 541/2017, como sendo o ponto de número xx (nome do ponto).

7.4 São deveres da Permitente:

- a) Indenizar o permissionário nos casos previstos na legislação vigente;
- b) Garantir ao permissionário as tarifas justas, remuneratórias do serviço delegado;
- c) Cumprir e fazer cumprir as determinações regulamentares do serviço e as cláusulas constantes do contrato de permissão;
- d) Propiciar o equilíbrio econômico-financeiro do serviço concedido;
- e) Promover o combate sistemático ao transporte ilegal.

7.5 São direitos do Permissionário:

- a) A recebimento de tarifas remuneratórias, nos limites previstos em Lei;
- b) A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Permissão;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020

-
- c) O recebimento de indenização nos casos e condições previstas na legislação vigente;
 - d) A garantia e segurança para o livre desempenho das atividades necessárias à prestação do serviço, de acordo com o instrumento próprio de delegação.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

8.1 Os direitos e deveres dos usuários serão os dispostos na legislação municipal específica em especial na Lei Complementar Municipal nº 2.345/2013.

8.2 São direitos do usuário do Serviço de Transporte Individual por Táxi no Município de SÃO PEDRO DA CIPA:

- a) Receber o serviço adequado solicitado;
- b) Receber da permitente informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- c) Levar ao conhecimento do poder público as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- d) Comunicar as autoridades competentes os atos ilícitos praticados pelos permissionários ou condutores na prestação do serviço;
- e) Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

8.2.1 Os usuários apresentarão reclamações ou sugestões ao Poder Público acerca da prestação dos serviços objeto do presente contrato.

8.2.2 Fica garantido aos usuários o auxílio na fiscalização do sistema de transporte por taxi no Município de SÃO PEDRO DA CIPA, por meio de denúncias a serem encaminhadas ao Município de SÃO PEDRO DA CIPA

8.2.2.1 Recebida a denúncia o permissionário será notificado para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar os argumentos acerca do relatado.

8.2.2.2 Apresentada a defesa ou expirado o prazo previsto no item 8.2.2.1 O Poder Público, lançando mão do Poder de polícia à ele atribuído, irá adotar as medidas cabíveis, em decisão fundamentada, comunicando ao denunciante o que foi feito.

8.2.2.3 Para o exercício do direito previsto no item 8.2.2.2, fica assegurado aos usuários, mediante solicitação fundamentada e com a respectiva indicação de finalidade, acesso a toda documentação.

8.3 São deveres dos usuários:

- a) Não fumar no interior do veículo;
- b) Zelar pela conservação e higiene do veículo;
- c) Pagar a tarifa cobrada pelo permissionário;
- d) Tratar com urbanidade o condutor ou representante do Poder Público;
- e) Apresentar-se adequadamente durante a viagem;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

- 9.1. O PERMISSONÁRIO submeterá seu veículo a vistorias periódicas e atenderá às convocações extraordinárias para vistoria sempre que necessário.
- 9.2. O PERMITENTE poderá fiscalizar o veículo e a documentação do PERMISSONÁRIO em qualquer hora e local onde o mesmo se encontre.
- 9.3. O PERMISSONÁRIO cumprirá rigorosamente as normas de trânsito e transporte de passageiros, sujeitando-se às penalidades previstas no Código de Trânsito.
- 9.4. O PERMISSONÁRIO terá sua permissão extinta nos casos previstos em lei ou regulamento, bem como nos casos de falecimento, invalidez permanente, incapacidade declarada judicialmente, renúncia, revogação, anulação, caducidade, além das ocorrências de perda do direito de dirigir previstas em leis que regulamentam o serviço.
- 9.5. O PERMISSONÁRIO punido não terá direito a qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

- 10.1. O contrato de permissão do serviço de táxi será extinto por:
- 10.2. Advento do Termo contratual estabelecido neste instrumento;
- 10.3. Falecimento ou invalidez permanente do permissionário;
- 10.4. Incapacidade do permissionário declarada judicialmente;
- 10.5. Renúncia;
- 10.6. Rescisão;
- 10.7. Revogação;
- 10.8. Anulação;
- 10.9. Encampação;
- 10.10. Caducidade;
- 10.11. Cassação do Registro de Condutor Permissionário;
- 10.12. Extinção ou falência do Permissionário Pessoa Jurídica ou insolvência civil do Permissionário Pessoa Física;
- 10.13. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei;
- 10.14. Nos demais casos previstos no regulamento.
- 10.15. A rescisão unilateral, anulação ou cassação dar-se-á por interesse público, devidamente caracterizado, inclusive o relacionado com a inadequada prestação do serviço concedido, nos termos definidos em decreto municipal, assegurado amplo direito de defesa ao permissionário.
- 10.16. O poder concedente poderá intervir na permissão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Jaciara-MT para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Por estarem justas e contratadas, as partes assinam todas as folhas das 03 (três) vias deste Contrato, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Local e data.

PERMITENTE

PERMISSIONÁRIO

Testemunhas:

Nome: _____

Endereço:

Nome: _____

Endereço: